

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 011/2026 - MPPR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A (URBS), TENDO POR OBJETO A DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DO MPPR E DE TEMAS COM RELEVÂNCIA SOCIAL, MEDIANTE A VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 820, Juvevê, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Francisco Zanicotti**, inscrito no CPF sob nº ***.231.769-**, nos termos do Decreto nº 12.997, publicado no DIOE nº 12105, de 13/03/2026, daqui por diante denominado **MPPR**; o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede administrativa na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Eduardo Pimentel Slaviero**, inscrito no CPF sob nº ***.764.179-**, bem como por seu Secretário de Comunicação Social, **Marc Sousa**, inscrito no CPF sob nº ***.060.959-**, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, e a **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A**, inscrita no CNPJ nº 75.076.836/0001-79, sociedade de economia mista municipal com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, neste ato representada por seu Presidente, **Ogeny Pedro Maia Neto**, inscrito no CPF sob nº ***.194.089-**, doravante denominada **URBS**,

CONSIDERANDO os princípios da República Federativa do Brasil, fundada na cidadania e na dignidade da pessoa humana e, especialmente: a garantia de acesso à informação; o direito que todos têm de receber, dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da própria sociedade e do Estado, e os princípios da publicidade e eficiência, que devem reger a administração pública direta e indireta e os Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, arts. 1º, incisos II e III; 5º, incisos XIV e XXXIII, e 37, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) tem como diretrizes a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, e a utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, nos termos do art. 3º, incisos II e III, além de prever, no art. 6º, inciso I, que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando-lhe amplo acesso e divulgação; e

CONSIDERANDO, ainda, o objetivo comum de promover a transparência ativa, por meio do aprimoramento de ferramentas de divulgação proativa e acesso a informações de interesse público, envolvendo as mais variadas necessidades de esclarecimentos, notadamente sobre os direitos e deveres dos cidadãos, assegurando maior proximidade entre as entidades e órgãos públicos e a sociedade;

ajustam e por este instrumento firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em conformidade com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com os artigos 661 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber, bem como com o contido nos autos do processo administrativo nº 19.19.9010.0026452/2025-37-MPPR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mútua cooperação entre o **MPPR**, o **MUNICÍPIO** e a **URBS** visando à divulgação de conteúdos sobre a atuação institucional do MPPR e de temas com repercussão social, em prol da população que usa o serviço público de transporte do Município de Curitiba, com o propósito de assegurar maior capacidade informativa aos usuários e à sociedade, por meio da publicização do acesso a informações compreendidas como de relevância pública e do fortalecimento dos processos de comunicação e imagens institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEES

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste instrumento, constituem atribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades, o desenvolvimento de fluxo de trabalho e de tratativas comuns que garantam a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

2.2. Constituem atribuições comuns dos partícipes:

- a) promover a articulação institucional necessária ao cumprimento das ações previstas neste instrumento;
- b) garantir a cooperação entre os órgãos e entidades envolvidas, observando o cronograma e os fluxos definidos para a execução do acordo;
- c) assegurar o caráter institucional, apartidário e informativo dos conteúdos divulgados;
- d) acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas, promovendo ajustes operacionais quando necessário.

2.3. Constituem atribuições especiais do MPPR:

- a) produzir, revisar e validar o conteúdo informativo a ser veiculado, garantindo alinhamento com os princípios institucionais e com o interesse público;
- b) encaminhar periodicamente os materiais à Secretaria de Comunicação do MUNICÍPIO, em conformidade com os formatos técnicos exigidos para exibição na mídia embarcada;
- c) manter contato permanente com os gestores designados pelos demais partícipes, para alinhamento de pautas e cronogramas;
- d) realizar a interlocução institucional necessária, por meio da sua Assessoria de Comunicação (ASCOM), para viabilizar a efetiva execução do projeto.

2.4. Constituem atribuições especiais do MUNICÍPIO:

- a) receber o material encaminhado pela ASCOM e encaminhar para a devida publicação nos espaços de mídia embarcada;
- b) assegurar a regular inserção dos conteúdos encaminhados pelo MPPR;
- c) acordar com a ASCOM eventuais ajustes de conteúdo;
- d) comunicar à ASCOM caso haja alguma necessidade específica relacionada ao andamento do projeto.

2.5. Constituem atribuições especiais da URBS:

- a) disponibilizar os espaços de mídia embarcada e/ou outros canais sob sua gestão para a veiculação dos conteúdos informativos previstos neste acordo;
- b) designar ponto de contato técnico para operacionalização do projeto, promovendo o fluxo de exibição dos conteúdos conforme cronograma pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

4.3. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os partícipes designarão os respectivos representantes do presente Acordo de Cooperação Técnica, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

a) Pelo **MPPR**, designa-se a Promotora de Justiça, Dra. Nayani Kelly Garcia, Diretora-Secretária da Procuradoria-Geral de Justiça para desempenhar a função de gestora e a servidora Patricia Ribas dos Santos, lotada na Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, para desempenhar a função de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica.

b) Pelo **MUNICÍPIO**, designa-se a sra. Rafaela Coradin, lotada na Secretaria de Comunicação Social, e-mail rcoradin@curitiba.pr.gov.br, para desempenhar a função de gestora e o Sr. Thiago André Costa, e-mail: thiagoandre@urbs.curitiba.pr.gov.br, para desempenhar a função de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica.

c) Pela **URBS**, designa-se a Sra. Alcione Maria Roberto Mendes, e-mail: alcmendes@urbs.curitiba.pr.gov.br, para desempenhar a função de gestora e o Sr. Jessé Agostinho Xavier, e-mail jxavier@urbs.curitiba.pr.gov.br, para desempenhar a função de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. Ao gestor do acordo de cooperação técnica competirá zelar pelo cumprimento integral do ajuste, atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste, bem como dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às suas respectivas Administrações.

Parágrafo Segundo. Ao fiscal do acordo de cooperação técnica, competirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, providenciando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante o MPPR e/ou terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias). A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas; o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o ajuste, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelos partícipes, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o artigo 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018, e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

11.1. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias serão objeto de resolução consensual entre as partes, nos termos do art. 151, combinado com o art. 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, e dos §§ 2º e 3º, do art. 3º, combinado com o art.

15, ambos do Código de Processo Civil, em observância às previsões principiológicas da Constituição Federal (Preâmbulo).

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em uma única via eletrônica, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Curitiba-PR, data da última assinatura eletrônica.

FRANCISCO ZANICOTTI

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO

Prefeito Municipal
Prefeitura de Curitiba

MARC SOUSA

Secretário Municipal de Comunicação
Social
Prefeitura de Curitiba

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente
Urbanização de Curitiba S.A.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO: 19.19.9010.0026452/2025-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2026 - MPPR

PARTES: Ministério Público do Estado do Paraná, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba S.A.

OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mútua cooperação entre o MPPR, o MUNICÍPIO e a URBS visando à divulgação de conteúdos sobre a atuação institucional do MPPR e de temas com repercussão social, em prol da população que usa o serviço público de transporte do Município de Curitiba, com o propósito de assegurar maior capacidade informativa aos usuários e à sociedade, por meio da publicação do acesso a informações compreendidas como de relevância pública e do fortalecimento dos processos de comunicação e imagens institucionais.

VIGÊNCIA: 19 de junho de 2026 a 18 de junho de 2031.

AUTORIZAÇÃO: Francisco Zanicotti, Procurador-Geral de Justiça.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 23/2026

A COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, por seu Presidente, nos termos do artigo 81 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e do Anexo à Decisão CSMP nº 1228/2025 (Regulamento do Concurso), e em conformidade com o deliberado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2026,

TORNA PÚBLICA

I.a alteração do Calendário Oficial do certame, promovendo-se as seguintes readequações:

i.a alteração da data da **deliberação do egrégio Conselho Superior** do Ministério Público sobre as **inscrições definitivas**, passando do dia 30 de junho de 2026 para o **dia 03 de julho de 2026** (artigo 35 do Regulamento do Concurso);

ii.a alteração do período de realização da **Prova Oral**, passando de 20 a 28 de julho de 2026 para **20 a 31 de julho de 2026**.

II. que o **cronograma consolidado** e atualizado das referidas etapas e de todas as datas reflexas subsequentes passa a vigorar conforme o **Anexo Único deste Edital**.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

